



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### Proposição de Lei 56/2025

"Revoga as Leis Municipais nº 2.211, de 7 de junho de 2011, e nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, autoriza a desafetação e a doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA REVOGAÇÃO DAS LEIS ANTERIORES

**Art. 1º.** Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.211, de 7 de junho de 2011, que "Desafeta e autoriza doação de área pública e dá outras providências", e revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, que "Com fundamento na Lei Municipal nº 2.211/2011, desafeta e autoriza doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para construção da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil e dá outras providências".

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o *caput* deste artigo se deve à impossibilidade fática e material de cumprimento dos objetos das referidas leis, tendo em vista a inadequação dos imóveis anteriormente designados e a consequente necessidade de seleção de nova área para a edificação da sede da Delegacia Regional de Polícia Civil, conforme manifestação técnica do órgão de segurança pública.

### CAPÍTULO II DA DESAFETAÇÃO E DA DOAÇÃO

**Art. 2º.** Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Bom Despacho, os imóveis de propriedade do Município, a seguir descritos, todos situados no loteamento "Residencial Gran Park", no Município de Bom Despacho/MG:

I - Lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº 08 (oito), com área de 382,80 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.842 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,27m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,00m, com o lote 07; esquerda, em 20,57m, com o lote 09; e fundo, em 19,72m, com a área verde 3;

*Eduardo Lopes* *Paulo* *Assessor* *Assessor*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



II - Lote de terreno nº 09 (nove) da quadra nº 08 (oito), com área de 389,13 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e nove metros e treze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.843 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 17,95m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,57m, com o lote 08; esquerda, em 20,16m, com o lote 10; e fundo, em 19,80m, com a área verde 3;

III - Lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 08 (oito), com área de 373,57 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.844 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,27m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,16m, com o lote 09; esquerda, em 20,00m, com o lote 11; e fundo, em 19,04m, com a área verde 3;

IV - Lote de terreno nº 11 (onze) da quadra nº 08 (oito), com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.845 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,00m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,00m, com o lote 10; esquerda, em 20,00m, com o lote 12; e fundo, em 18,00m, com a área verde 3;

V - Lote de terreno nº 12 (doze) da quadra nº 08 (oito), com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.846 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,00m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,00m, com o lote 11; esquerda, em 20,00m, com a Área Verde e, fundo, em 18,00m, com a Área Verde 3.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis descritos no Art. 2º desta Lei, que, após o competente remembramento a ser providenciado pelo donatário, constituirão uma área total de 1.865,50 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser destinada exclusivamente à edificação da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho.

## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E DA REVERSÃO

**Art. 4º.** A doação autorizada por esta Lei será formalizada por meio de escritura pública, na qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes encargos ao donatário, sob pena de nulidade do ato:

I - A destinação exclusiva do imóvel para a construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho;

II - O prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, para o início das obras de construção da referida sede;

III - O prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, para a conclusão integral das obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Art. 5º.** O imóvel objeto da doação, com todas as benfeitorias e acessões porventura nele introduzidas, reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município de Bom Despacho, independentemente de qualquer indenização, por meio de simples notificação administrativa, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento dos prazos estipulados nos incisos II e III do Art. 4º.

II - Desvio da finalidade estabelecida no inciso I do Art. 4º, ou seja, se ao imóvel for dada destinação diversa da construção e funcionamento da sede da Polícia Civil;

III - Cessação da utilidade do imóvel para os fins da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A cláusula de reversão, contendo as condições estabelecidas no *caput* e nos incisos deste artigo, deverá ser expressamente averbada na matrícula dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no mesmo ato da escritura pública de doação.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Todas as despesas decorrentes do processo de doação, incluindo a lavratura da escritura pública, o remembramento dos lotes, o registro imobiliário e quaisquer outros custos correlatos, correrão por conta exclusiva do donatário, o Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para o Município de Bom Despacho.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 08 de setembro de 2025.

  
**Vereador Maique**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Rodrigo Chapola**  
Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Eltinho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador João Eduardo**  
2º Secretário da Câmara Municipal



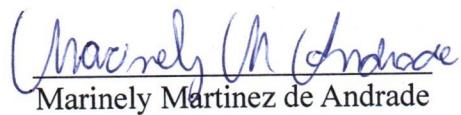
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 25ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 08/09/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o - Projeto de lei 56/2025 de autoria do chefe do executivo que “Revoga as Leis Municipais nº 2.211, de 7 de junho de 2011, e nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, autoriza a desafetação e a doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas em 1ª e 2ª votação (1ª votação no dia 01/09/2025). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 09 de setembro de 2025.

  
Marinely Martinez de Andrade